

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

C.G.C.: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Cep - 59584-000

LEI Nº 400/96

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitada as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;**
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;**
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;**
- IV - atuar a formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;**
- V - propor critérios para a programação, para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;**
- VI - elaborar o seu Regimento Interno;**
- VII - acompanhar critérios para a programação e a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação dos recursos;**
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;**
- IX - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;**
- X - definir critérios para celebração de contratos de convênios entre o setor público e as entidades que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;**
- XI - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;**
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;**
- XIII - aprovar projetos de combate à Fome e a Pobreza encaminhados pelo Prefeito Municipal, no âmbito do Programa Comunidade Solidária;**

XIV - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados.

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, dentre os quais será eleito um Presidente por deliberação do próprio Conselho.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados de acordo com os seguintes critérios:

I - quatro (04) representantes do Governo municipal;

II - um (01) representante do Governo Federal;

III - cinco (05) representantes da sociedade civil, dentre organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em Foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Estadual;

IV - todos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, titulares e suplentes, serão nomeados para o exercício de um mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo 2º - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições serão definidas no Regime Interno, a quem caberá, entre outras obrigações, a responsabilidade de acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo as suas atividades.

Art. 4º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída, sem fins lucrativos e em regular funcionamento.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária, exercido o Presidente, que também exercerá o voto de qualidade;

IV - as decisões do CMAS serão substanciadas em resoluções, publicadas em órgão de divulgação oficial.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da metade mais um dos membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPS, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como as formas tratadas em plenário, de diretoria e comissão, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regime Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 11º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, especialmente mantido na forma da lei e regido segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em conta própria vinculada orçamentariamente à Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPS, com a finalidade de custear a execução da Política Municipal de Assistência Social através dos seguintes serviços, atividades e obras, de interesse da Assistência Social para o município de Touros:

I - Elaboração, implantação e utilização do plano da Assistência Social;

II - Executar projetos de enfrentamento da pobreza;

III - Atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - Outras atividades do interesse no atendimento da Assistência Social.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12º - São receitas do fundo:

I - As transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FUNAS, conforme estabelece o art. 28 da Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - Dotações consignadas anualmente no orçamento do município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

V - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - Outros legalmente constituídos.

Art. 13º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação do CMAS.

Parágrafo 2º - Os saldos financeiros do FUMAS constantes do balanço geral serão transferidos para o exercício seguinte, nos termos da legislação orçamentária.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 14º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que foram destinados ao CMAS;

IV - Bens móveis e imóveis doados sem ônus destinados ao CMAS;

V - Bens móveis e imóveis destinados à Administração do FUMA

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 15º - Constituem passivos do Fundo Municipal da Assistência Social as obrigações que porventura o Município de Touros venha assumir para manutenção e o funcionamento da Política Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR DO FUMAS

Art. 16º - São atribuições do Conselho Gestor do FUMAS:

I - Administrar o Fundo de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Assistência Social;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com a Lei Orçamentária do município;

IV - Submeter ao CMAS as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - Ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos de despesas do FUMAS;

VI - Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONSIDERAÇÕES

Art. 17º - Cabe ao Ministério Público Estadual zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 18º - A organização e estrutura do CMAS e seu funcionamento serão estabelecidos pelo Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e Oficializado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

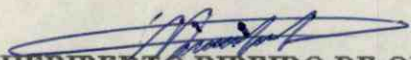
Art. 19º - O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências necessárias para a instalação do CMAS, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, a partir da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar seu Regimento que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de sua estrutura, entrando em vigor após a publicação do Diário Oficial.

Art. 21º - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, solicitará ao órgãos competentes 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Touros (RN), 22 de fevereiro de 1996


HERIBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito